



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**18.414.565/0001-80**

Lei nº 1.575 de 24 de outubro de 2013

“Dá nova redação ao Artigo 1º e 3º e revoga artigo 2º da Lei 1.573 de 22 de outubro de 2013, que Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a regularizar e realizar parcelamento de débitos junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPSA/MG e da outras providências”

A Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º e 3º da Lei 1.573 de 22 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Pedra Azul-MG, autorizado a reconhecer e parcelar débitos com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais- COPASA/MG, no valor de R\$ 2.517.512,83(dois milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e doze reais e oitenta e três centavos), provenientes de obrigações já constituídas.**

**“Art. 3º O valor de R\$ 2.517.512,83(dois milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e doze reais e oitenta e três centavos) serão pagos em 323 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 8.890,56(oito mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), a serem pagas nos termos de acordo de parcelamento a ser celebrado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**18.414.565/0001-80**

Art.2º- Fica revogado o artigo 2º da Lei 1573 de 22 de outubro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Pedra Azul, 24 de outubro de 2013.

Daniel Pires de Oliveira Costa  
Prefeito Municipal